



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Meta:** Suprir em tempo hábil as demandas do município de Sardoá

### **1 - INTRODUÇÃO:**

#### **Normas aplicáveis:**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **Conceito:**

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

A Secretaria Municipal de Obras, ao elaborar este Termo de Referência, cumpre as disposições constitucionais e legais referentes às contratações públicas, especialmente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo e normatizando os elementos que nortearão a contratação, atendendo ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, este Termo de Referência estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta que devem ser observados na execução do objeto, sendo considerado complementar às demais exigências do edital e aos documentos contratuais correspondentes.

### **2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tendo em vista o disposto na legislação de regência, transcrita oportunamente, para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, apresentam-se a seguir os estudos preliminares efetuados, os quais reúnem elementos aptos a viabilizar a avaliação de custos pela Administração, em face do orçamento, dos preços praticados no mercado, da definição de métodos, da estratégia de suprimento e do prazo de execução do contrato, se aplicável.

A referida Secretaria, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, elabora o presente Termo de Referência com o objetivo de orientar as ações dos agentes de contratação quanto na contratação dos serviços em tela.

O presente Termo de Referência tem por finalidade esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais à elaboração do ato convocatório e à formalização do processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Neste documento, são apresentadas recomendações básicas sobre os procedimentos administrativos mais usuais em licitações públicas, servindo de guia para a condução efetiva e transparente do processo.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evita inconsistências nas futuras contratações, além de assegurar a observância à Lei Federal nº 14.133/2021, que introduz inovações quanto às plataformas de gerenciamento de contratações, estas entendidas como ferramentas que estruturam o rito processual em meio eletrônico.

Este Termo de Referência aborda as formalizações e mecanismos de controle necessários, garantindo ao requisitante a efetividade de sua demanda.

Desse modo, o Termo de Referência representa um pedido de contratação formalizado e, em seu conteúdo, reproduz as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação aplicável aos procedimentos de contratação pública, compatibilizando-se ainda com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere ao enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante.

Assim, eventual não acatamento, por parte da Pregoeira Oficial, das disposições contidas neste documento ao elaborar o ato convocatório pode resultar em desatendimento ao objeto pretendido.

Na hipótese de ocorrência de prejuízo ao erário em razão do não acolhimento das solicitações contidas neste Termo de Referência, atribui-se responsabilidade àquele que der causa ao ato, caracterizando erro grosseiro, conforme o art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência deverá compor o processo administrativo e estar acessível a todos os interessados, pois nele se descrevem detalhadamente o objeto, a justificativa da contratação, bem como os critérios de aceitabilidade dos produtos ou serviços, a estrutura de custos, as obrigações do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, o prazo de execução e as penalidades cabíveis.

Em síntese, todas as informações destinadas a auxiliar a Pregoeira Oficial na elaboração do ato convocatório e a Procuradoria Jurídica na análise e controle de legalidade constam neste Termo de Referência.

Dessa forma, não será negado ao fornecedor interessado o acesso às informações constantes do presente documento, que deverá integrar o Edital ou ficar disponível para consulta, possibilitando que os licitantes utilizem o seu conteúdo para formulação de propostas.

Este Termo de Referência tem por objetivos:

**a)** Caracterizar o objeto a ser contratado;



- b) Estabelecer o nível de qualidade desejada na execução dos serviços, com base nos elementos que constituem este procedimento licitatório;
- c) Estabelecer que qualquer proposta de solução técnica a ser empregada só será avaliada caso represente uma melhor opção técnica e econômica para a CONTRATANTE.

### 3 - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas de máquinas e caminhões (com operador/motorista, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), compreendendo escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com implemento garfo subsolador, pá carregadeira, rolo compactador, rolo compactador pé de carneiro, retroescavadeira, motoniveladora (patrol), caminhão basculante traçado com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup>, caminhão basculante truck com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup>, caminhão prancha, caminhão-pipa e caminhão munck, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sardoá/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, com peso não inferior a 14.000kg, potência do motor superior a 105 hp, capacidade mínima da caçamba de 0,73m <sup>3</sup> . Ano de fabricação 2015 acima.	2.000	HORAS	R\$ 352,33	R\$ 704.660,00
2	Prestação de serviços de Caminhão Basculante com capacidade não inferior a 12m <sup>3</sup> , tração 6x4 (traçado), torque de 1.600 a 2.300 Nm, potência do motor mínima de 330 cv. Ano de fabricação 2015 acima.	1.000	HORAS	R\$ 216,00	R\$ 216.000,00
3	Prestação de serviços de Caminhão Basculante com capacidade não inferior a 12m <sup>3</sup> , tração 6x2 (truck), torque de 1.100 a 1600 Nm, potência do motor mínima de 280 cv. Ano de fabricação 2015 acima.	3.000	HORAS	R\$ 208,50	R\$ 625.500,00
4	Prestação de serviços de Caminhão prancha, para transporte de máquinas pesadas com capacidade não inferior a 15 toneladas, com tração 8x2 (bitruck) e/ou carreta prancha de 2 eixos, potência do motor mínima de 320 cv. Ano de fabricação 2015 acima.	10.000	KM	R\$ 13,68	R\$ 136.800,00
5	Prestação de serviços de Rolo compactador com peso não inferior a 11.000kg, rolo compactador c/ chapa e liso, peso operacional mínimo de 11.000kg, peso no módulo do tambor (frente) mínimo de 6.000kg, peso no eixo traseiro mínimo de 5.000kg, frequência de vibração mínima de 30 Hz, potência do motor mínima de 100 hp. Ano de fabricação 2015 acima.	1.000	HORAS	R\$ 335,78	R\$ 335.780,00
6	Prestação de serviços de Rolo compactador pé de carneiro, com peso não inferior a 11.000kg. Ano de fabricação 2015 acima.	1.000	HORAS	R\$ 329,25	R\$ 329.250,00
7	Prestação de serviços de	500	HORAS	R\$ 246,98	R\$ 123.490,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	Retroescavadeira com motor diesel, turbinado, com potência do motor mínima de 75 hp, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1 m <sup>3</sup> com dentes aparafusados ou lâmina de corte, e caçamba traseira de 30", tração 4x4 ou 3WD. Ano de fabricação 2015 acima.				
8	Prestação de serviços de Pá carregadeira de rodas articuladas, motor diesel de 4 cilindros turboalimentados, potência do motor mínima de 125 hp, transmissão com mínimo de 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, capacidade da caçamba mínimo de 1,7m <sup>3</sup> . Ano de fabricação 2015 acima.	1.600	HORAS	R\$ 322,11	R\$ 515.376,00
9	Prestação de serviços de motoniveladora patrol, modelo CAT 120, CAT 140 ou superior, potência líquida do motor mínima de 139 HP, força de tração na lâmina mínima de 9.000 kgf, raio de giro mínimo (externo) de 7,4 metros. Ano de fabricação 2015 acima.	1.000	HORAS	R\$ 345,48	R\$ 345.480,00
10	Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, com peso não inferior a 14.000kg, potência do motor superior a 105 hp, capacidade mínima da caçamba de 0,73m <sup>3</sup> , incluso implemento garfo subsolador. Ano de fabricação 2015 acima.	750	HORAS	R\$ 331,50	R\$ 248.625,00
11	Prestação de serviços de Caminhão Pipa, Água Bruta, capacidade mínima de 10 mil litros, caixa de câmbio de mínimo 06 marchas e 01 ré, lonas nas rodas dianteiras e traseiras, medidor de combustível. Mangueira mínima de 20 metros medida 1 1/2", aspersor traseiro, mangote de sucção para auto abastecimento mínimo de 2 polegadas. Ano de fabricação 2008 acima.	1.000	HORAS	R\$ 166,93	R\$ 166.930,00
12	Prestação de serviços de Caminhão Pipa, Água Potável, capacidade mínima de 10 mil litros, caixa de câmbio de mínimo 06 marchas e 01 ré, lonas nas rodas dianteiras e traseiras, medidor de combustível. Mangueira mínima de 20 metros medida 1 1/2", aspersor traseiro, mangote de sucção para auto abastecimento mínimo de 2 polegadas. Ano de fabricação 2008 acima.	500	HORAS	R\$ 173,33	R\$ 86.665,00
13	Prestação de serviços de Caminhão Munck com capacidade para 10900kg, momento máximo de elevação 45 toneladas, capacidade máxima de elevação 10900kg, alcance horizontal máximo hidráulico 11,5m, alcance horizontal máximo manual 17,5m, alcance vertical máximo 20,5m, abertura das sapatas 5,7m. Ano de fabricação 2015 acima.	500	HORAS	R\$ 313,35	R\$ 156.675,00
<b>VALOR MÉDIA TOTAL</b>					<b>R\$ 3.991.231,00</b>

Os serviços a serem contratados possuem natureza operacional e técnica, sendo indispensáveis à manutenção, recuperação, abertura e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural do Município, especialmente no que se refere às estradas vicinais, acessos rurais, vias de ligação intermunicipal e áreas destinadas à execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



de obras públicas, contribuindo para a adequada mobilidade, o escoamento da produção local e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

O modelo de contratação adotado permite que os serviços sejam executados, de acordo com suas necessidades específicas, evitando a geração de custos fixos desnecessários, a ociosidade de máquinas e equipamentos e a adoção de rigidez contratual incompatível com a dinâmica operacional e financeira do Município, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Por se tratar de itens comuns a contratação será realizada, preferencialmente, por **Pregão Eletrônico para Registro de Preços.**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.991.231,00 (três milhões e novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

### **3.1. Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “**SRP**” está ampara no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

### **3.2. Da utilização do Registro de Preços:**

Uma vez que não se sabe ao certo o quantitativo a ser demandando por esta administração neste momento, além de não haver precisão quanto à disponibilidade financeira para a totalidade da contratação, e, uma vez que pode ter ocorrido pequena imprecisão na estimativa da área total passível dos serviços, reforça-se a necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços.

A adoção de SRP (Sistema de Registro de Preços) se justifica pela necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material.

### **3.3. Fundamentação - Sistema de Registro de Preços:**

Em licitações de registro de preços, a modalidade licitatória deverá ser pregão ou concorrência, conforme previsto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



E, também, no art. 14º do Decreto Federal 11.462/2023:

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

O Pregão Eletrônico consiste em modalidade de licitação obrigatória destinada à aquisição de bens ou serviços comuns e atualmente é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicável a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto à administração direta quanto indireta).

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

E os requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços encontram-se no artigo 82º do Decreto Federal nº 11.462/2023:

“Art. 82. [...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”

Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização do sistema de registro de preços encontram-se preenchidos, justifica-se a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica para o registro de preços dos serviços acima identificados.

#### **3.4. Do Critério de Julgamento**

O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, considerando-se os valores unitários por hora-máquina e diárias de caminhões, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, operacionais, jurídicas e de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A adoção do critério de menor preço, por item, assegura:

- I - julgamento objetivo das propostas;
- II - isonomia entre os licitantes;
- III - transparência e segurança jurídica;
- IV - seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- V - compatibilidade com a natureza padronizada e mensurável do objeto.

### **3.5. Do Regime de Execução**

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento realizados com base na hora-máquina e diários de caminhões efetivamente executada, conforme Nota de Autorização de Fornecimento - NAF emitida pelo Município de Sardoá, através de cada secretaria demandantes.

Nesse regime:

- I) a execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigação de execução mínima;
- II) os serviços serão prestados conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços;
- III) a medição considerará exclusivamente o tempo produtivo efetivamente comprovado e atestado pela fiscalização;
- IV) é vedada a cobrança por períodos improdutivos, deslocamentos não autorizados ou tempo de ociosidade não previamente aprovado.

O regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado à natureza do objeto, por permitir controle preciso da execução, correlação direta entre custo e serviço prestado e mitigação de riscos financeiros para a Administração.

### **3.6. Da Justificativa da Planilha de Custos e Formação de Preços;**

A planilha de custos e formação de preços para manutenção de veículos é essencial para assegurar a razoabilidade dos valores cobrados e evitar o pagamento de superfaturamento. Ela permite auditar o lucro e justificar os gastos da frota com base na transparência operacional.

O modelo tem por objetivo auxiliar aos órgãos e entidades contratantes com um arquivo inicial para a realização de estimativas de custos com a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Este modelo foi desenvolvido em formato excel, permitindo aos usuários que optarem por utilizá-lo tenham condições de realizar as necessárias adaptações às especificidades de cada contratação, podendo ser acessada.



A metodologia de cálculo é a mesma utilizada pela Secretaria de Gestão para o cálculo dos valores limites para a contratação de serviços.

### **3.6.1. Estrutura de Custos**

Para que o preço seja aceito ou justificado, ele deve ser decomposto nos seguintes grupos:

- Custos Diretos: Gastos específicos com peças, fluidos e lubrificantes.
- Mão de Obra: Custo da hora técnica do mecânico ou equipe responsável.
- Custos Indiretos: Despesas administrativas, impostos, riscos e margem de lucro da empresa

Os principais fundamentos para exigir o documento incluem:

- Transparência e Razoabilidade: Evidencia que os valores estão alinhados com as práticas do mercado.
- Detalhamento de Insumos: Separa nitidamente os gastos com peças, fluidos, mão de obra mecânica e impostos.
- Prevenção de Sobrepreço: Impede a cobrança de margens de lucro abusivas em itens específicos ou serviços de funilaria, elétrica e mecânica.
- Segurança Jurídica: Documenta a composição dos custos para futuras prorrogações contratuais ou processos de auditoria

## **4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021)**

O município de Sardoá possui Zona Rural muito extensa e nestas áreas, se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população sardoense, como por exemplo: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, escolas, hospitais, Igrejas, Bancos, dentre outros.

Buscando atender as demandas para a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas e de melhorias nas propriedades rurais, bem como a demanda de outros serviços que utilizam máquinas faz se necessário a Contratação de fornecedor objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas, para execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e vias urbanas do Município de Sardoá.

A presente contratação se faz necessária para realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

Considerando a defasagem dessas máquinas na frota do patrimônio municipal é notória a necessidade de terceirização dos serviços referentes ao objeto desse procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A locação de horas-máquina e diárias de caminhões não apenas garante a execução de projetos em tempo hábil, mas também promove a competitividade e a eficiência nas obras públicas, atraindo a participação de empreiteiros e prestadores de serviços.

Essa dinâmica, por sua vez, beneficia não apenas o município, mas também fortalece a economia da região, assegurando que as necessidades emergenciais das comunidades sejam atendidas de maneira eficaz e adequada.

A malha viária urbana e rural constitui infraestrutura crítica para:

- mobilidade da população;
- transporte escolar;
- acesso a serviços de saúde, segurança e assistência social;
- escoamento da produção agrícola;
- integração territorial e logística regional.

A execução direta pela Administração mostra-se tecnicamente limitada e economicamente desvantajosa, diante da insuficiência de frota própria, da necessidade de operadores especializados e dos elevados custos de aquisição, manutenção e depreciação de máquinas pesadas e caminhões.

Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira entre outros, tendo por objetivo garantir a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas, atuação em mutirões e outras necessidades.

As máquinas locadas atuam em conjunto com o maquinário do município, prezando pela economicidade e eficiência. O uso de máquinas ocorre contínua e diariamente, demandando disponibilidade desses equipamentos para não interromper a prestação de serviços, além de que locação das máquinas e caminhões afasta os custos com motorista, combustível e manutenção por parte de município.

O atual maquinário desta Secretaria Municipal de Obras não atende a demanda do município, deste a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância a contratação de equipamentos móveis no Regime Hora Máquina e diárias.

Diante desta lacuna, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes sardoense, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

Visando atender as demandas para a manutenção de estradas, coleta de resíduos sólidos, roçada de locais públicos, além de diversas outras ações de limpeza urbana, manutenção de estradas e de melhorias nas propriedades rurais, bem como a demanda de outros serviços que utilizam máquinas.

A solução proposta é a contratação de fornecedor objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas por horas trabalhadas e diárias de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



caminhões, para execução dos serviços de manutenção das estradas vicinais e vias urbanas do Município de Sardoá. **Toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade da empresa contratada.**

## **6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município (e demais localidades de acordo com os órgãos participantes).

A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município de Sardoá com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Sardoá, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Sardoá.

No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na área patrimonial da contratante.

O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

Para o pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.

O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Sardoá.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica profissional (operado/motorista) e operacional de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado e, documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caçamba, esteira e motoniveladora.

Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

**A subcontratação dos serviços objeto desta contratação não será admitida.**

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

A licitação deverá ser realizada por meio do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**.

O tipo de julgamento deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Deverá ser adotado o modo de disputa **ABERTO**, para negociação/disputa de preços. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tendo em visto a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

## **7 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

Os serviços serão executados nos dias programados pelo município, através de cada secretaria requisitante que serão informados com 03 (três) dias de antecedência.

Caso não seja possível a execução do serviço na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços devem ser prestados dentro da área territorial do Município de Sardoá, bem como nos córregos e toda zona rural, nos horários entre 08h00 a 16h00 de segunda-feira a sexta-feira.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)**

### **8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, aliado ao sistema de Registro de Preços, com fundamento na hipótese da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Caso conste Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **9.1. Habilitação Jurídica:**

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

*OU*

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

## **9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
  - Atestado de capacidade Técnica;
  - Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.

## **11 - NATUREZA DA DESPESA**

Em licitação para a Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária não é obrigatória no edital.

A dotação orçamentária será exigida apenas para a formalização do instrumento contratual ou outro instrumento adequado, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os empenhos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser realizados com base em estimativas de gasto mensal ou anual para a locação de horas-máquina, ajustando-se os valores às quantidades efetivamente contratadas e fornecidas, conforme necessário.

## **12 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

O fiscal titular designado pela Secretária da pasta será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até retorno do titular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **14 - DA GARANTIA DA PROPOSTA**

Como condição obrigatória de pré-habilitação, as licitantes deverão prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de desistência injustificada ou comportamento oportunista no certame.

A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, em qualquer hipótese, atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência mínima compatível com o prazo de validade da proposta, devendo conter cláusula expressa que assegure a manutenção da cobertura mesmo em caso de inadimplemento do prêmio pelo tomador, não podendo a seguradora eximir-se de suas obrigações sob tal fundamento.

Na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta ou do procedimento licitatório, a licitante ficará obrigada a promover o endosso ou a renovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



garantia, de modo a assegurar sua plena vigência até a conclusão do certame, sob pena de inabilitação.

## **15 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

O Município de Sardoá, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

## **16 - DO RITO PROCEDIMENTAL E DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES COM ANÁLISE PRÉVIA DA HABILITAÇÃO**

### **16.1. Da Ordem das Fases**

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, portanto, rito procedimental com inversão da ordem tradicional, devidamente motivado e justificado.

### **16.2. Da Fundamentação Jurídica e Administrativa da Escolha**

A adoção da inversão de fases, com análise prévia da habilitação, encontra fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens ou lotes propostos, a ser prestada na forma de caução, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições específicas do instrumento convocatório.

Caso a análise da habilitação ocorresse apenas após a apresentação das propostas e lances, a verificação da comprovação da garantia de proposta implicaria inevitável quebra do sigilo das propostas, uma vez que a identificação do valor caucionado permitiria inferir, direta ou indiretamente, os valores ofertados pelos licitantes, comprometendo a isonomia, a competitividade e a lisura do certame.

Assim, a análise prévia da habilitação, inclusive quanto à regular prestação da garantia exigida, mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, destinada a preservar o sigilo das propostas e a integridade do procedimento licitatório.

### **16.3. Da Prevenção a Fraudes e à Prática do “Coelho”**

A motivação para a adoção deste rito está igualmente centrada na prevenção de fraudes licitatórias, em especial da prática informalmente conhecida como “coelho”, que consiste na apresentação de propostas artificiais, inexequíveis ou por empresas fictícias ou inidôneas, muitas vezes com documentação irregular, com o objetivo de:

I - influenciar artificialmente o resultado do certame;

II - induzir a Administração a aceitar descontos irreais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



III - tumultuar a fase competitiva;

IV - comprometer a regularidade e a seriedade da disputa.

Ao exigir, de forma prévia, a comprovação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes, a Administração afasta desde logo licitantes inaptos, reduzindo significativamente o risco de participação de agentes oportunistas ou fraudulentos.

#### **16.4. Dos Benefícios da Análise Prévia da Habilitação**

A adoção da inversão de fases, nos termos aqui definidos, assegura que:

I - apenas empresas efetivamente aptas a contratar com a Administração participem da fase de propostas e lances;

II - as propostas analisadas reflitam condições reais e exequíveis de execução;

III - haja maior seriedade, segurança jurídica e previsibilidade no certame;

IV - seja conferida maior celeridade ao procedimento, evitando a análise de propostas de licitantes posteriormente inabilitados;

V - sejam reforçados os princípios da isonomia, moralidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a opção administrativa pela inversão de fases, com análise prévia da habilitação, encontra-se devidamente motivada, juridicamente amparada e alinhada às boas práticas de governança, revelando-se a solução mais adequada às características do objeto, ao modelo de contratação adotado e à necessidade de preservação da lisura e da competitividade do procedimento licitatório.

#### **17 - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados **em até 72 (setenta e duas) horas** após a requisição emitida por cada secretaria requisitante, garantindo agilidade na execução. Os serviços serão realizados nos locais indicados por cada município, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma adequada.

A contratada deverá realizar a locação dos serviços de horas-máquina e diárias de caminhões de acordo com as solicitações da administração, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deve ser realizada de maneira segura, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para garantir a integridade das máquinas e a segurança dos usuários.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, que deve estar devidamente identificada e possuir experiência comprovada na prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado, incluindo a descrição das atividades realizadas, quaisquer ajustes feitos e a confirmação da conformidade com as especificações.

Em caso de atraso na execução dos serviços, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período de locação para resolver quaisquer problemas que possam surgir e garantir que os serviços sejam devidamente executados e funcionais.

Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pela Comissão ou Responsável designado para tanto. Havendo rejeição dos serviços locados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18 - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular, defeituosa, incompleta, inadequada ou em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, do edital e da legislação aplicável, sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental cabível.

A advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não ocasionem prejuízo relevante à continuidade do serviço público, à segurança operacional, ao meio ambiente ou ao interesse público, e que possam ser sanadas de imediato pela contratada, mediante correção tempestiva da irregularidade apontada pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A multa administrativa será aplicada nas hipóteses de descumprimento contratual, atraso na execução dos serviços, execução em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento de prazos, falhas operacionais, ausência de equipamentos, veículos ou pessoal técnico exigido, ou qualquer outra conduta que comprometa a adequada prestação do serviço, observados os seguintes critérios cumulativos ou alternativos, conforme a gravidade da infração: multa diária por atraso injustificado na execução dos serviços; multa percentual incidente sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento parcial das obrigações; multa percentual incidente sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração grave ou reiterada.

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, limitadas ao percentual máximo legalmente admissível, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município será aplicada quando a contratada incorrer em infrações graves, caracterizadas por conduta dolosa ou reiterada, que comprometam a continuidade do serviço público essencial, a segurança ambiental, a saúde pública ou a confiança da Administração, pelo prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de extrema gravidade, notadamente quando constatada a prática de atos ilícitos, fraude na execução do contrato, apresentação de documentação falsa, omissão dolosa de informações relevantes, reincidência em infrações graves, danos ambientais relevantes ou qualquer conduta que revele inidoneidade moral ou técnica da contratada para manter relação contratual com o poder público, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, retenção de créditos, execução de garantias contratuais, indenização por perdas e danos, comunicação aos órgãos de controle e adoção das demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção do interesse público.

## **19 - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

É vedada a concessão de reajuste retroativo, bem como a aplicação de índices diversos daqueles expressamente previstos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

A revisão e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente serão admitidos nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante demonstração robusta, técnica e documental da ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



alteração unilateral do contrato que impacte diretamente os encargos da contratada, sendo indispensável a comprovação do nexos causal e do efetivo impacto econômico-financeiro.

A formulação de pedido de reequilíbrio não autoriza, por si só, a suspensão, interrupção ou redução da execução dos serviços, que deverão ser mantidos regularmente enquanto perdurar a análise administrativa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**21.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**21.3.** A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**21.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**21.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**21.7.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como com os administradores e ainda os lubrificantes (combustível, óleo, graxa, etc.), peças e serviços mecânicos necessários às suas eventuais manutenções.

**21.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto às máquinas 01 operador para cada máquina, sem qualquer ônus adicional.

**21.9.** A CONTRATADA se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às coordenadas oferecidas pelos municípios consorciados.

**21.10.** A CONTRATADA somente fará jus às horas de máquinas efetivamente trabalhadas, não ficando os municípios obrigados a arcar com as horas de máquinas remanescentes.

**21.11.** Cabe a CONTRATADA a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta do Seguro contra Terceiros para os veículos ou máquinas.

**21.12.** Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os veículos e máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

**21.13.** A CONTRATADA deverá ter disponível a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Anexo I deste Termo de Referência.

**21.14.** Os serviços serão prestados em todo o território dos municípios consorciados.

**21.15.** O deslocamento dos veículos, de uma localidade para outra dentro do município, para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**21.16.** A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

**21.17.** A CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual), uniforme e alimentação ao condutor do veículo.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal da Contratação designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de promover a imediata correção das irregularidades apontadas.

**22.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**22.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução da locação de horas-máquina para atender às demandas dos municípios consorciados, por meio de funcionário designado pela CONTRATANTE.

**22.4.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal da Contratação.

**22.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade constatada na locação de horas-máquina, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**22.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa

**22.7.** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA na execução da locação de horas- máquina.

**22.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

**22.9.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do instrumento contratual quando solicitados pela CONTRATADA.

**22.10.** Rejeitar qualquer serviço prestado de forma inadequada ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

**22.11.** Exercer a fiscalização da execução da locação de horas-máquina por meio de um Fiscal da Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

**22.12.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

### **23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL (EXTINÇÃO)**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, inclusive por inadimplemento total ou parcial, execução irregular, paralisação injustificada dos serviços, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização, perda de licenças essenciais, ocorrência de dano ambiental relevante ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço público essencial.

A rescisão por culpa da contratada implicará, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, a possibilidade de retenção de créditos, execução da garantia contratual, apuração de perdas e danos e adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço.

A rescisão não eximirá a contratada das responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas e administrativas decorrentes da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## **24 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, os riscos decorrentes de:

I - disponibilidade, manutenção, operação e desempenho das máquinas, equipamentos e implementos utilizados na execução dos serviços;

II - qualificação, capacitação, conduta e substituição de operadores e demais profissionais alocados;

III - falhas técnicas, erros operacionais, improdutividade e baixa eficiência na execução dos serviços;

IV - custos com mobilização, desmobilização, manutenção, combustível, lubrificantes, peças e insumos necessários à execução;

V - cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

VI - danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

VII - atrasos na execução por causas imputáveis à contratada;

VIII - riscos inerentes à atividade empresarial e à gestão do contrato.

### **24.1. Riscos Alocados à Administração**

Serão de responsabilidade da Administração, os riscos relacionados a:

I - definição inadequada ou incompleta das ordens de serviço;

II - atrasos injustificados na emissão de ordens de serviço ou na liberação das frentes de trabalho;

III - atrasos no pagamento de medições devidamente atestadas;

IV - alterações unilaterais do objeto que impactem diretamente a execução;

V - fatos supervenientes decorrentes de atos da própria Administração que inviabilizem ou onerem a execução contratual.

### **24.2. Riscos Extraordinários e Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados e analisados nos termos da legislação vigente, os riscos decorrentes de:

I - caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



II - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes;

III - alterações legais ou normativas supervenientes que impactem diretamente os custos do contrato;

IV - fatos do príncipe ou fatos da Administração, quando caracterizados.

O eventual reequilíbrio deverá observar o procedimento administrativo próprio, com comprovação do nexos causal, impacto financeiro efetivo e observância aos limites legais.

### **24.3. Matriz de Riscos**

A alocação de riscos aqui definida será detalhada e complementada por Matriz de Riscos específica, a ser incorporada ao processo administrativo e ao contrato, quando aplicável, servindo como instrumento de gestão, prevenção de conflitos e orientação da fiscalização contratual.

## **25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da CONTRATADA, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **26 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Pregoeira Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira Oficial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A Contratada não poderá alegar desconhecer as dificuldades, as características ou os obstáculos, como justificativas para acréscimos de preço e prazo;

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

## **27 - DO FORO**

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 11 de junho de 2026.

---

**LEONARDO ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Obras e Viação/Serviços Urbanos